

CONTRATO N°. 2771/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA REGES GERALDO DE LISBOA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, SR. JOSÉ NORBERTO DIAS, (Ordenador de Despesas) da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa REGES GERALDO DE LISBOA - ME, inscrita no CNPJ sob o N°. 11.916.549/0001-47, estabelecida à Alameda Nossa Senhora de Fátima, N°. 610 - Bairro - Cabrais, em Oliveira/MG, neste ato representada pelo Sr. REGES GERALDO DE LISBOA portador do CPF N°. 080.943.646-96 e RG N°. 14024316 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÊNICO DESTINADOS A EVENTOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.0040/2016, na modalidade Pregão Presencial N°. 018/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÊNICO DESTINADOS A EVENTOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG,** conforme Edital do Pregão Presencial 018/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. - Da solicitação e da realização dos Serviços:

4.1.1 - A solicitação será feita mediante pedido da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para posterior Ordem de Fornecimento (OF), expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da Realização dos Serviços/Produtos e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1 - A entrega dos serviços/produtos deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante para Secretaria de Compras, na forma do item 4.1.1 a ser entregue em local determinado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.2. Os produtos serão montados e desmontados nos locais determinados por funcionários da Secretaria de Esporte, de acordo com cronograma municipal de eventos, conforme descrição do produto ou/serviços do quadro de especificação e quantidades, e formulário padronizado de proposta (anexo II)

4.3. Do prazo para entrega do Serviço/Produto:

4.3.1. O prazo para entrega dos serviços/produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, mediante laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros e após a Ordem de Fornecimento, conforme item 4.1.1.

4.4. Da Validade do Contrato:

4.4.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

4.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 6.870,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta Reais.)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: REGES GERALDO DE LISBOA - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (003271) SHOW PIROTECNICO	1.0000	SV	6.870,0000	6.870,00

TOTAL DO PARTICIPANTE REGES GERALDO DE LISBOA - ME: R\$ 6.870,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 6.870,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.12.01.27.813.2702.2.257.3390.39 - 596 - Manutenção Eventos, Ativ., Cultura, Esporte Desport. E Outros/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

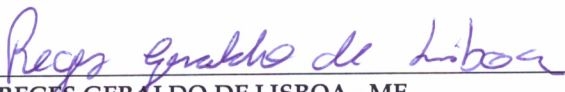
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

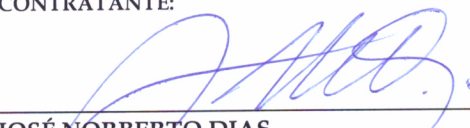
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 de Março de 2016.

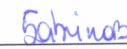
CONTRATADA:


REGES GERALDO DE LISBOA - ME

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS,
Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Despesa da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42